

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

51.747

FICHA

01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10º OFÍCIO

IMÓVEL - Aptº C-01 do prédio à rua São Francisco Xavier, 393, distrito do Andaraí, e 8/920 do terreno, com direito a 01 vaga para guarda de automóvel no estacionamento que mede 12,40m de frente em linha suada; 11,80m nos fundos; 49,70m pelo lado direito e 48,25m do esquerdo; confronta à direita com o prédio nº 391 de Charles Emilio Menusier ou sucessores; à esquerda com o prédio nº 395 de Carlinda Alves de Souza Palhares, e nos fundos com o prédio nº 68 da rua Visconde de Itamarati, de Maria Rosa de Andrade. (C.L. C.L. 8114 - Insc.

PROPRIETÁRIO - Thereza dos Santos, brasileira, solteira, maior, do lar, CIC nº 314.770.467-04, residente n/cidade.

REGISTRO ANTERIOR - Lº 3-S, fls 254 nº 16502 d/cartório.

AV-1-CASAMENTO - nos termos da petição de 01.10.98 e xerox da certidão da 8ª Circunscrição do Registro Civil, Thereza dos Santos casou-se em 25.05.78 pelo regime da separação de bens, de acordo com o art. 258 § único II do Código Civil Brasileiro com Alzidio Cruz, passando a assinar-se "Thereza dos Santos Cruz". Rio, 16.11.98. O Oficial. *Com. Luiz Paulo Lopes de Souza*

AV-2-VIUVEZ - nos termos da petição de 01.10.98 e xerox da certidão da 8ª Circunscrição do Registro Civil, em face do falecimento de Alzidio Cruz, ocorrido em 12.08.98, o estado civil de Thereza dos Santos Cruz passou a ser o de "viúva". Rio, 16.11.98. O Oficial. *Com. Luiz Paulo Lopes de Souza*

AV-3-INSCRIÇÃO FISCAL E C.L. - nos termos da petição de 24.10.2005 e guia do predial de 2005, o imóvel está inscrito no FRE sob o nº 0.740.807-3 e C.L. 08114-1. Rio. 16.11.2005. O Oficial. *Com. Luiz Paulo Lopes de Souza*

R-4-COMPRA - IZABEL ALVES SALOMÃO DE MATOS, brasileira, viúva, agente administrativo, inscrita no CPF/MF sob o nº 405.068.276-15, residente nesta cidade, comprou o imóvel de THEREZA DOS SANTOS CRUZ, viúva, conforme instrumento particular de 22/09/2005, pelo valor de R\$120.000,00. Imposto de transmissão, guia nº 1041374, de 04/08/2005. Rio, 17/11/2005. O Oficial. *Com. Luiz Paulo Lopes de Souza*

R-5-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - a adquirente do R-4, deu o imóvel em alienação fiduciária à Caixa Econômica Federal, com sede em Brasília, DF, e filial n/cidade, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, conforme o citado inst. particular de 22.09.05, garantindo dívida de R\$83.000,00, sujeita a correção monetária na forma do título, a ser paga em 239 prestações mensais, vencendo-se a 1ª em 22.10.05, no valor de R\$1.638,75, aos juros de TR + (12,5% ao ano, nominal proporcional a 1,041667% ao mes), elevados de juros remuneratórios calculados pelo método de juros compostos, com capitalização diária a mesma taxa de juros acima, juros moratórios de 0,033% por dia de atraso e multa moratória de 2%

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

51747

1

VERSO

nos termos da legislação vigente na impropriedade, sendo dado o valor da garantia fiduciária de R\$121.500,00, e demais cláusulas do título. Rio, 17.11.2005. O Oficial. *Car. Subst. Sup.*

R-6-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da ação do processo nº 0010600-38.2005.5.01.0039 - RTOrd, movida por Fatima de Souza Araujo, em face de Universo Promoções e Vendas Ltda., para garantia da importância de R\$162.972,33, e mais os acréscimos legais, por determinação da Juíza Dr^a. Maria Leticia Gonçalves, sendo depositária Izabel Alves Salomão de Matos, conforme ofício da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nº 0533/2014 de 30/09/2014, prenotado sob o nº 313284 em 07/10/2014, assinado pela Juíza supra citada, contendo auto de penhora e avaliação de 20/08/2013. Rio, 24/10/2014. O Oficial. *Car. Subst. Sup.*

R-7-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da ação do processo nº 0148000-26.2004.5.01.0073 - RTOrd, movida por Ubiratan Pessoa de Melo, em face da proprietária do R-4 e outros, para garantia da importância de R\$92.420,80, e mais os acréscimos legais, por determinação da Juíza Dra. Daniela Carelli Cunha, sendo depositária executada Izabel Alves Salomão de Matos, CPF nº 405.068.276-15, conforme ofícios da 73ª Vara do Trabalho, o 1º nº 0154/2014 de 23.07.2014, prenotado sob o nº 311962 em 07.08.2014, e o 2º nº 0007/2015 de 19.01.2015, ambos assinados pela Juíza supra citada, contendo auto de penhora e avaliação de 24.03.2014. Mister se faz informar que os emolumentos referentes a este ato serão recolhidos ao final, pelo interessado, observados os valores vigentes na época do pagamento (§2º do Art. 38, da Lei 3350/99, com redação dada pelo Art. 4º da Lei 6370/2012). Selo de fiscalização eletrônico EAPV 49428. Rio, 05.02.2015. O Oficial. *Car. Subst. Sup.*

AV-8-RETIFICAÇÃO DO R-7 - Nos termos do Art. 213, inciso I da Lei de Registros Públicos, fica retificado o R-7, para constar que a numeração correta do selo de fiscalização eletrônico é EAPV 49396, e não como por engano constou. Rio, 10/08/2015. O Oficial. *Car. Subst. Sup.*

CONTINUA NA FICHA Nº 2

SOLICITADO POR: VIP LTDA - CPF/CNPJ: ***.871.340-** DATA

REGISTRO GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10º OFÍCIO

MATRÍCULA

51747

FICHA

02

R-9-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da ação do processo nº 0161800-39.2004.5.01.0068 - RTOrd, movida por Rodrigo de Magalhães Eugenio, em face da adquirente do R-4 e outros, para garantia da importância de R\$103.401,84, e mais os acréscimos legais, sendo depositária a executada, conforme Ofício nº 0402/2015 da 68ª Vara do Trabalho desta cidade de 02.09.2015, assinado pelo Juiz do Trabalho Dr. Alexandre Armando Couce de Menezes, prenotado sob o nº 319896 em 21.09.2015, e auto de penhora e avaliação de 30.03.2015. Mister se faz informar que os emolumentos referentes a este ato serão recolhidos ao final, pelo interessado, observados os valores vigentes na época do pagamento (§2º do Art. 38, da Lei 3350/99, com redação dada pelo Art. 4º da Lei 6370/2012). Selo de fiscalização eletrônico EBBA 83546 QCK. Rio, 06/10/2015. O Oficial. *Esc. Substituta*

AV-10-CANCELAMENTO DA PENHORA DO R-6 - nos termos da Sentença de 29.06.2022, da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, prenotado sob o nº 363527 em 05.07.2022, assinada pela Juíza Dra. Maria Leticia Gonçalves, em virtude de determinação dada pela juíza supracitada, fica cancelada a penhora objeto do R-6. Selo de fiscalização eletrônico EEDX 89655 QAO. Rio, 21/07/2022. O Oficial. *Manoel do N. Gonçalves*
Esc. Substituta - Mat. 04/10/97

R-11-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da ação do processo nº ATOrd 0056600-91.2007.5.01.0018, movida por Arlan Pinto de Magalhães, CPF nº 082.262.367-62, em face da adquirente do R-4, Izabel Alves Salomão de Matos e outros, para garantia da importância de R\$82.289,79, e mais os acréscimos legais, por determinação da Juíza Dra. Amanda Diniz Silveira, conforme Ofícios de 14/09/2022, da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, prenotado sob o nº 365155 em 16/09/2022, de 26/09/2022, ambos assinados pela Juíza Dra. Amanda Diniz Silveira, e de 30/08/2022, assinado pelo Juiz Dr. Marcos Dias de Castro, contendo auto de 15/06/2022, sendo nomeada depositária a executada. Mister se faz informar que os emolumentos referentes a este ato serão recolhidos ao final, pelo interessado, observados os valores vigentes na época do pagamento (§2º do Art. 38, da Lei 3350/99, com redação dada

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA

51747

FICHA

02

VERSO

pelo Art. 4º da Lei 6370/2012). Selo de fiscalização eletrônico EEFW 10563 ESM. Rio, 14/10/2022. O Oficial.

Marize do N. Gonçalves
Esc. Substituta - Mat. 94/1697

AV-12-51747-INDISPONIBILIDADE - nos termos da Ordem de Indisponibilidade, Protocolo de Indisponibilidade nº 202308.1711.02873053-IA-670, de 17/08/2023, emitida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, por determinação da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Processo nº 01618003920045010068, prenotada sob o nº 371970 em 18/08/2023, foi decretada a indisponibilidade dos bens da adquirente do R-4, IZABEL ALVES SALOMAO DE MATOS, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Selo de fiscalização eletrônico EEOI 41792 KUE. Rio, 30/08/2023. O Oficial.

Marize do N. Gonçalves
Esc. Substituta - Mat. 94/1697

R-13-51747-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da ação do processo nº ATOrd 0148000-26.2004.5.01.0073, movida por Ubiratan Pessoa de Melo, em face da adquirente do R-4, IZABEL ALVES SALOMAO DE MATOS e outros, para garantia da importância de R\$92.420,80, e mais os acréscimos legais, por determinação da Juíza Dra. Neila Costa de Mendonça, conforme Ofício PJe da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, de 05/06/2024, prenotado sob o nº 377391 em 05/06/2024, assinado eletronicamente pela juíza supracitada, com auto de penhora e avaliação de 24/03/2014, sendo nomeada depositária a executada. Mister se faz informar que os emolumentos referentes a este ato serão recolhidos ao final, pelo interessado, observados os valores vigentes na época do pagamento (§2º do Art. 38, da Lei 3350/99, com redação dada pelo Art. 4º da Lei 6370/2012). Selo de fiscalização eletrônico EERU 28063 ODP. Rio, 17/06/2024. O Oficial.

Marize do N. Gonçalves
Esc. Substituta - Mat. 94/1697